

PORTARIA N.º 238/2025 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o artigo 12, § 5º da Resolução TRE-CE nº 488/2012, CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos do SEI nº 2025.0.000003886-5, RESOLVE designar o dr. HUGO GUTPARAKIS DE MIRANDA, titular do 3º Juizado Auxiliar da 7ª Zona Judiciária, para responder pela 64ª Zona Eleitoral, sediada no município de Coreaú, no período de 10.03.2025 a 29.03.2025, durante as férias do dr. Fábio Medeiros Falcão de Andrade. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 7 de março de 2025.

Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA TRE-CE Nº 239/2025

Dispõe sobre a atuação da Comissão Especial de Heteroidentificação para a competição colaborativa de inovação aberta "I Hackathon TRE-CE - UFC".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 336/2020 dispõe sobre a reserva de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos programas de estágio nos órgãos do Poder Judiciário nacional para pessoas negras;

CONSIDERANDO que a Resolução TRE-CE nº 461/2011 assegura o percentual de 30% (trinta por cento) a candidatas(os) negra(os) em processo seletivo para estudantes de nível superior;

CONSIDERANDO que a Resolução TRE-CE nº 1.049/2024 estabelece a diretriz de fomento à representatividade racial nos quadros de magistradas e magistrados, de servidoras e servidores, de colaboradoras e colaboradores, especialmente em posições de liderança e de chefia, bem como nos programas de estágio estudantil;

CONSIDERANDO o disposto no item 7.3 do Edital Conjunto UFC - TRE-CE nº 1/2025,
RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Heteroidentificação no âmbito da competição colaborativa de inovação aberta denominada "I Hackathon TRE-CE - UFC", com a finalidade de realizar o procedimento de heteroidentificação racial para fins de concorrência às vagas reservadas para cumprimento da Resolução CNJ nº 336/2020.

Parágrafo único. Compete à Assessoria de Acessibilidade, Sustentabilidade, Compliance, Integridade e Riscos (ASCIR) o suporte administrativo à atuação da Comissão.

Art. 2º A Comissão Especial de Heteroidentificação é composta por 5 (cinco) membros e membras, com designação nesta Portaria e o dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

I - Juraci de Souza Santos Júnior, juiz de Direito e presidente da Comissão;

II - Lena Lustosa de Carvalho Sousa, juíza de Direito;

III - Sérgio Augusto Furtado Neto Viana, juiz de Direito;

IV - Rivana Pinto de Azevedo, servidora da Justiça Eleitoral;

V - Sirlei Rocha Doth Moura, servidora da Justiça Eleitoral.

Art. 3º Nos casos de impedimento ou suspeição, conforme dispõem os arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784 /1999, o membro ou membra da Comissão abster-se-á de atuar.

Parágrafo único. Em caso de empate na deliberação, o resultado será favorável ao candidato ou candidata.

Art. 4º O procedimento de heteroidentificação ocorrerá no dia 10 de março de 2024, às 10 horas, na sede do TRE-CE, em Fortaleza.

§ 1º Candidatas ou candidatos residentes em outros municípios poderão requerer a realização do procedimento de forma telepresencial, mediante comprovação de endereço de residência.

§ 2º O(a) candidato(a) que não comparecer à etapa presencial/telepresencial perderá o direito de concorrer às vagas reservadas para a política afirmativa, permanecendo na competição pela ampla concorrência.

Art. 5º A avaliação será gravada em vídeo, mediante expressa autorização das candidatas ou candidatos.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação perderá o direito de concorrer às vagas reservadas para a política afirmativa.

Art. 6º A averiguação presencial ou telepresencial será realizada por uma única banca, sendo obrigatória a leitura da autodeclaração de pertencimento racial pelo(a) candidato(a).

Art. 7º A Comissão Especial de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a).

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 2º Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros certames.

Art. 8º Serão direcionados(as) para a lista de ampla concorrência os(as) candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação.

Art. 9º A Comissão Especial de Heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros e suas membras, por meio de parecer motivado.

§ 1º É vedado à Comissão deliberar na presença dos(as) candidatos(as).

§ 2º A deliberação da Comissão é irrecorrível.

Art. 10 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, o disposto na Resolução CNJ nº 541/2023.

Art. 11 Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Presidência do TRE-CE.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 7 de março de 2025

Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

PRESIDENTE

059ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL N º 09/2025 059ª ZE/CE - INSCRIÇÕES ELEITORAIS PASSÍVEIS DE CANCELAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Dr. MÁRCIO FREIRE DE SOUZA, MM. Juiz da 059ª Zona Eleitoral de Pedra Branca, Circunscrição Eleitoral do Ceará, no uso de suas atribuições legais,, nos termos do artigo 131, da Resolução TSE nº 23.659/2021 e em cumprimento às determinações contidas no Provimento CGE nº 1/2025, que define orientações para a execução dos procedimentos relativos ao cancelamento de inscrições e à regularização de situação das eleitoras e dos eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições, TORNA PÚBLICO aos partidos políticos e a todas e todos os eleitores que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a relação das eleitoras e dos eleitores com inscrições passíveis de cancelamento.